



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 1932/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.121

Art. 1º O art. 60 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 60.** Perderá o direito às férias o funcionário que:

(...)

II - no período aquisitivo, houver gozado qualquer licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo para tratamento de saúde, repouso à gestante, acidente em serviço ou doença profissional;

(...)" (NR)

Art. 2º Fica assegurado ao servidor que tiver a perda do período de férias por licença para tratamento de saúde revista em razão da nova redação do inciso II do art. 60 da Lei Complementar nº 499, de 2010, decorrente do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, prazo até 30 de dezembro de 2024 para usufruir do benefício na forma do art. 61, caput e § 1º, do mencionado diploma legal, de acordo com a escala organizada pela sua chefia imediata, não se aplicando ao caso a vedação do seu art. 59.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende a alteração do art. 60 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010), diante da recente decisão proferida pelo STF no Tema 221, oriunda do julgamento no RE 593.448, que compreendeu que **"no exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988."**

Num primeiro momento, quanto à **iniciativa** para dispor sobre o tema, a Lei Orgânica a confere de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, consoante **art. 6º, "caput" e inciso XX c/c art. 46, incisos III e IV e, ainda, no art. 72, incisos IV e XIII.**

Acerca da **matéria**, existe amparo no **art. 30, inciso I c/c art. 39, "caput" e §3º da Constituição**, ali ficando claro que se aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no **art. 7º, inciso XVII**, o qual dispensa rol de direitos sociais fundamentais e neste inciso, de forma específica, garante o **gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.**

Os direitos sociais ostentam a qualidade de **direitos de segunda dimensão**, e apresentam-se como **prestações positivas** a serem implementadas pelo Estado, tendentes a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, estando, ainda, consagrados como **fundamentos** da República, nos moldes do **art. 1º, incisos III e IV da Constituição** ("a dignidade da pessoa humana" e "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Neste contexto é que se insere a garantia fundamental e direito social do gozo de **férias anuais remuneradas**, transposto para fins estatutários, por força do art. 39, §3º da Constituição, nos **artigos 58 a 64 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010**. Logo, a liberdade de iniciativa conferida pela Lei Orgânica aos Municípios para legislar acerca do regime jurídico de seus servidores deve encontrar embasamento e limitação nas normas constitucionais de observância máxima.

Pela decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 593.448/MG, compreendeu o Ministro Edson Fachin que **o exercício da autonomia municipal para legislar sobre o regime jurídico aplicável a seus servidores não infere permissão para editar norma que torne irrealizável direito garantido constitucionalmente**.

É neste contexto que se propõe a **revisão do inciso II do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010**, para que, além das hipóteses de repouso à gestante e acidente em serviço ou doença profissional, também a **licença para tratamento de saúde do servidor** seja exceção à perda do direito de férias, caso esta tenha sido gozada durante o lapso do período aquisitivo.

Ademais, a fim de mitigar o número de demandas no Poder Judiciário para reivindicar períodos em face do mencionado Tema 221 do Supremo Tribunal Federal, bem como para melhor organização do órgão de lotação do servidor com o objetivo de preservar o serviço público, o projeto de lei contém dispositivo com previsão de prazo para que o servidor usufrua o período de férias após a revisão da perda em até 30 de dezembro de 2024.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário-financeiro, apta a demonstrar sua regularidade.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Provisão)	2025 (Provisão)	2026 (Provisão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.093.565	1.027.434.704	1.184.563.500	1.157.087.732	1.232.296.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.795.672	33.267.000	33.630.608	35.616.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.795.672	33.267.000	33.630.608	35.616.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.996	101.863.681	42.963.800	47.223.900	50.285.096	62.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.624.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.991.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.687	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.687	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.063.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.063.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Provisão)	2025 (Provisão)	2026 (Provisão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Passoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	28.141.963	43.534.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.593.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.667.406	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.667.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.451	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
---	--------------------	--------------------	------------------	--------------------	--------------------	--------------------

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
--	---------------------	-------------------	---------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			364.023.122	(228.282.467)	188.038.732	131.145.075
-------------------------------	--	--	-------------	---------------	-------------	-------------

Ampliação das Despesas			593.628.139	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
------------------------	--	--	-------------	---------------	-------------	-------------

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)
---	--	--	----------------------	--------------------	-------------------	--------------------

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			2.366.304	2.366.304	-	-
--	--	--	------------------	------------------	----------	----------

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	03.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0; 04.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0; 06.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0; 07.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0; 08.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0; 10.15.122.186.2007.3.1.90.11.00.0; 11.16.122.185.2007.3.1.90.11.00.0; 12.15.122.187.2007.3.1.90.11.00.0; 13.12.361.196.2150.3.1.90.11.00.0; 14.10.122.191.2933.3.1.90.11.00.0; 15.08.244.199.2149.3.1.90.11.00.0; 16.11.122.188.2007.3.1.90.11.00.0; 19.06.122.193.2007.3.1.90.11.00.0; 22.13.122.194.2007.3.1.90.11.00.0; 23.27.812.192.2007.3.1.90.11.00.0;

Notas Explicativas:

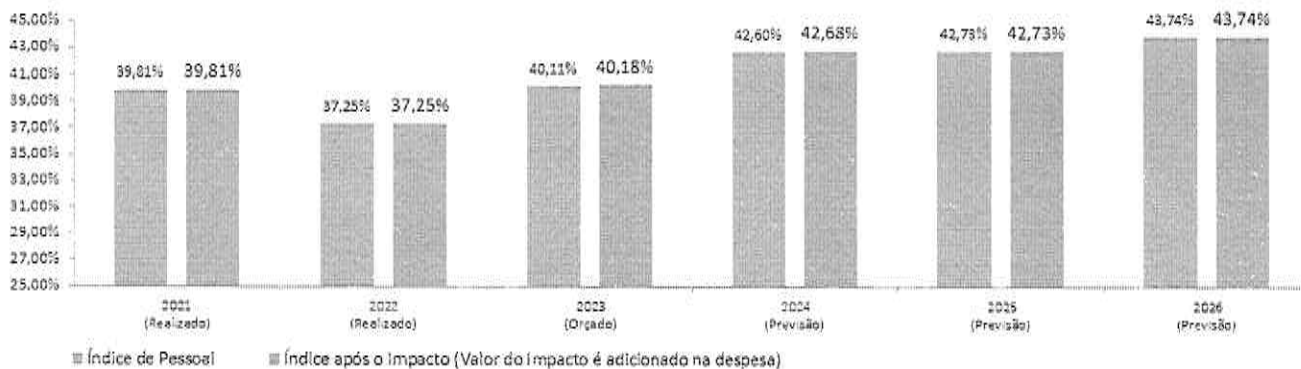
Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023
VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.828.294.226	3.142.422.400	2.885.165.113	3.072.700.845	3.226.335.888
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.053.507.114	1.260.366.000	1.228.972.174	1.312.885.828	1.411.352.265
Índice de Pessoal	39,81%	37,25%	40,11%	42,60%	42,73%	43,74%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	39,81%	37,25%	40,18%	42,68%	42,73%	43,74%
Limite Prudencial 95% (par. ún art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.994	1.450.914.938	1.612.062.691	1.480.089.703	1.576.295.534	1.655.110.310
Limite Legal (art. 20 LRF) - 64,0%	1.282.597.468	1.527.278.882	1.696.908.096	1.557.989.161	1.659.258.457	1.742.221.379

IMPACTO ATUARIAL TOTAL IMPACTO NULO



Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elder Vasconcellos**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 14/03/2023, às 08:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 14/03/2023, às 09:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0740516** e o código CRC **98A0554F**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0001932/2023

0740516v2



Prefeitura
de Jundiaí

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0738303/2023**

Em 13/03/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 13/03/2023

PROCESSO N°: 1932

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Alteração do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010 (Estatuto Funcional), que versa sobre hipóteses de perda do direito de férias.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE PORTANTO AS

O AUMENTO DAS DESPESAS CORRENTES O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, ENTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Alteração do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010 (Estatuto Funcional), que versa sobre hipóteses de perda do direito de férias.	2.366.304,17	
		2.366.304,17	
TOTAL		R\$ 4.732.608,33	R\$ -
		R\$	4.732.608,33

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
03.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0,	R\$ 2.366.304,17	
04.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0,	2.366.304,17	
06.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0,		
07.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0,		
08.04.122.190.2007.3.1.90.11.00.0,		
10.15.122.186.2007.3.1.90.11.00.0,		
11.18.122.185.2007.3.1.90.11.00.0,		
12.15.122.187.2007.3.1.90.11.00.0,		
13.12.361.196.2150.3.1.90.11.00.0,		
14.10.122.191.2933.3.1.90.11.00.0, 15.08.244.199.2146.3.1.90.11.00.0, 16.11.122.188.2007.3.1.90.11.00.0,		
19.06.122.193.2007.3.1.90.11.00.0,		
22.13.122.194.2007.3.1.90.11.00.0,		
23.27.812.192.2007.3.1.90.11.00.0		
TOTAL	R\$ 4.732.608,33	R\$ -
	R\$	4.732.608,33

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

TOTAL	R\$	-
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		-

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQÜÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$		-

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	2.366.304,17	-	2.366.304,17	-	-	-
TOTAL 02		2.366.304,17		2.366.304,17		-



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 13/03/2023, às 16:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0738303** e o código CRC **BA1F2EEA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0001932/2023

0738303v2



Prefeitura
de Jundiaí

Declaração Nº SEI 0709623/2023

Em 23/02/2023

UGAGP/UAGP

Nos termos da Lei nº 9.801/2022, Art. 27, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visa a alteração do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010 (Estatuto Funcional), que versa sobre hipóteses de perda do direito de férias, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 13/03/2023, às 16:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0709623** e o código CRC **0FF78F0D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0001932/2023

0709623v2



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a LC nº 598, de 06 de abril de 2020]**

LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

ÍNDICE**

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
TÍTULO II – DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA.....	03
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	03
CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO.....	08
Seção I – Das Formas de Provimento.....	08
Seção II – Da Nomeação.....	08
Subseção I – Do Concurso.....	08
Subseção II – Da Posse.....	09
Subseção III – Do Estágio Probatório.....	11
Seção III – Da Reintegração.....	12
Seção IV – Do Aproveitamento.....	13
Seção V – Da Reversão.....	13
Seção VI – Da Promoção.....	14
Seção VII – Da Readaptação.....	14
Seção VIII – Da Vacância.....	15
CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO.....	16
CAPÍTULO IV – DO TEMPO DE SERVIÇO.....	18
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS.....	19
Seção I – Da Estabilidade.....	19
Seção II – Das Férias.....	20
Seção III – Das Férias-Prêmio.....	21
Seção IV – Das Licenças.....	23
Subseção I – Disposições Gerais.....	23
Subseção II – Da Licença para Tratamento de Saúde.....	23
Subseção III – Da Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família.....	27
Subseção IV – Da Licença à Gestante.....	28
Subseção V – Da Licença para Prestação do Serviço Militar.....	30
Subseção VI – Da Licença para Trato de Interesses Particulares.....	30

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí para facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

** Índice inexistente na lei original. Adicionado nesta compilação para facilitar as consultas.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei Complementar nº 499/2010 – pág. 20)

Art. 57. O servidor estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na qual será assegurada ampla defesa;

IV – nas formas e condições previstas no art. 169, § 4º, da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.801, de 16 de junho de 1999.

Seção II

Das Férias

Art. 58. O funcionário terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidos de acordo com escala organizada pela sua chefia imediata.

§ 1º. A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 2º. As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, mais de 09 (nove) faltas, não justificadas, ao serviço.

§ 3º. Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

§ 4º. Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que perceba no momento em que passou a fruí-las, além do adicional de férias, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

§ 5º. No caso de exoneração, qualquer que seja a causa, ou de aposentadoria do funcionário, as férias não gozadas serão indenizadas integralmente e os períodos incompletos indenizados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício no período aquisitivo, sendo o mês considerado como a fração superior a 14 (catorze) dias.

§ 6º. Os períodos incompletos não serão indenizados quando o servidor for exonerado por decisão em regular processo administrativo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 59. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, a critério da chefia.

Art. 60. Perderá o direito às férias o funcionário que:

I – no período aquisitivo, houver gozado das licenças, a saber:

a) prestação do serviço militar;

b) para trato de interesse particular;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei Complementar nº 499/2010 – pág. 21)

c) para desempenho de mandato eletivo.

II – no período aquisitivo, houver gozado qualquer licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo para repouso à gestante, acidente em serviço ou doença profissional;

III – não as gozar até 03 (três) anos após o período aquisitivo;

IV – que no período aquisitivo tiver mais de 30 (trinta) faltas injustificadas.

Art. 61. As férias poderão ser gozadas de forma parcelada, em duas oportunidades, de 10 (dez) e 20 (vinte) dias, ou vice-versa.

§ 1º. É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, desde que não inferior a 20 (vinte) dias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, gozando obrigatoriamente o restante no mesmo momento.

§ 2º. Ressalvado o disposto neste artigo, é expressamente proibido transacionar com o direito de férias.

Art. 62. No início das férias, o funcionário terá direito ao recebimento da remuneração relativa aos dias de férias que irá gozar, acrescido do valor correspondente ao abono pecuniário, se for o caso, e ao adicional de que trata o § 4º do art. 58.

§ 1º. Para efeito de pagamento da remuneração acima, será observada a média das horas extras prestadas no período aquisitivo, se o caso.

§ 2º. O pagamento correspondente aos dias de gozo das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes de seu início.

Art. 63. As férias somente poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade de serviço, desde que a interrupção seja devidamente justificada e o servidor tenha gozado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos dias inicialmente previstos.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 59 desta Lei Complementar.

Art. 64. Por motivo de provimento em outro cargo, o funcionário em gozo de férias não poderá interrompê-las; a investidura decorrente, quando for o caso, terá como termo inicial do seu prazo a data em que o funcionário voltar ao serviço.

Seção III

Das Férias–Prêmio